

**REUNIÃO  
DO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 8  
DE 01-02-2010**

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 01-02-2010**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 15:10 horas

**Intervalos:** das 16:15 horas às 16:35 horas

**Términos da reunião:** 17:30 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 29/01/2010..... 1.800.106,55 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e dez minutos, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois – Solicitou aos senhores Vereadores autorização para incluir na ordem de trabalhos o assunto “**Recrutamento de Pessoal e Opção Gestionária**”, não tendo havido oposição. -----

--- Senhor **Vereador João Teixeira Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de dezoito a vinte e oito do mês findo e constantes dos Editais números treze, catorze e quinze/dois mil e dez. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** - Referiu que, no passado dia vinte e oito de Janeiro, foi surpreendido com a notícia de que centenas de alunos do concelho, estariam, em risco, de ficar sem actividades extra-curriculares, devido à falta de pagamento da Câmara Municipal de Santarém às associações e empresas que empregam os professores responsáveis por estas actividades que, por sua vez, não pagaram aos professores.-----

--- Disse saber que, entretanto, a Câmara Municipal de Santarém, teria rescindido o contrato com essas empresas e convidado outra que, ao longo desta semana, irá colocar os professores nas escolas, impedindo que as actividades extra-curriculares sejam suspensas. -----

--- Considerou que a questão pedagógica é muito importante, e a substituição de professores, como é evidente, afecta as crianças, lamentando que os alunos sejam obrigados a conhecer novos professores. -----

--- Lamentou também a ausência de pagamento às empresas, aos fornecedores, às associações culturais, às associações desportivas, às associações humanitárias, os duodécimos para as juntas de freguesia, considerando que este problema começa a ser,

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

de facto, muito preocupante e demonstra os problemas financeiros da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Teceu ainda algumas considerações sobre este assunto, acrescentando que, com tantas dificuldades, com tantos problemas financeiros e com tantos atrasos de pagamentos, não compreende que se despendam verbas tão elevadas para contratar determinados artistas para actuar em festas.-----

--- Expressou a sua disponibilidade para colaborar na definição de critérios de apoio às festas populares e ao associativismo, com rigor, sem ser nestes gastos que considera tão elevados.-----

--- O senhor **Presidente** referiu que a intervenção do senhor Vereador António Carmo é apoteótica e que em vez de defender as Empresas deveria em primeiro lugar defender a Câmara. -----

--- Acentuou que se está a viver um momento de profunda crise e deu conhecimento dos contactos mantidos com as empresas em causa no sentido de se encontrar a melhor solução, todavia algumas dessas empresas que cresceram, que se mantiveram e só se mantêm à custa das receitas da Câmara de Santarém demonstraram uma grande falta de cordialidade e de relacionamento pessoal e institucional, que considerou inadmissível. --

--- Disse não ter convidado qualquer empresa, todavia quando estavam a tentar resolver o problema dos professores apareceu uma empresa, que se disponibilizou para ajudar. Acrescentou que os vinte professores, contratados por essas empresas, à excepção de um, aceitaram continuar a trabalhar nas escolas.-----

--- Quanto aos espectáculos referiu que todos os contratos que se podiam anular foram anulados, mas alguns não foi possível por obrigação das próprias cláusulas contratuais. -

--- Disse também estar preocupado com os atrasos nos pagamentos às Juntas de Freguesia mas, quando chegou à Câmara os duodécimos estavam atrasados seis meses, sem crise e, neste momento, estão atrasados cerca de três meses.-----

--- Frisou que se está governar uma cidade que precisa de investimento, de remodelação, de satisfazer as necessidades prementes do dia-a-dia e, com todas as limitações ainda se consegue pagar os ordenados a tempo e horas, apesar da crise instituída por este Governo

e que atinge esta Câmara. -----

--- Afirmou que se está a resistir a esta crise, a resistir ajudando, a resistir apoiando e procurando soluções para evitar que mais empresas vão à falência, que mais gente fique sem trabalho, que mais crianças fiquem sem terem que comer, sem prendas no Natal, fazendo o possível que a população tenha, pelo menos, o mínimo de conforto possível, no quadro de uma crise desta natureza que atinge restaurantes, médicos, hospitais e empresas. -----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes** recordou que na primeira reunião de câmara, deste ano, afirmou a disponibilidade dos Vereadores do Partido Socialista para encontrarem as melhores soluções para se trabalhar, no sentido de encontrar o caminho para se resolverem múltiplos problemas da Câmara. Disse manter essa disponibilidade até ao final do mandato, porque, particularmente não concebe a gestão de uma câmara se não for com responsabilidade partilhada por todos os Vereadores, sendo certo que nenhum deve prescindir da sua opinião nas matérias, sobre os seus pontos de vista, as suas opções, os seus projectos. -----

--- Assim, apesar de muitas vezes poder parecer o contrário, disse estar neste Executivo para defender a Câmara Municipal de Santarém e a sua defesa passa necessariamente pela defesa e salvaguarda da sua imagem, pela honorabilidade que tem que caracterizar a própria instituição, que é a Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Considerou importante falar-se sobre o endividamento da câmara, sobre a estrutura financeira da câmara a curto e a médio prazo. Disse não ter dúvidas quanto às preocupações diárias do Executivo quanto à gestão da Câmara e com a capacidade, ou falta dela, para reunir fundos para resolver os compromissos do município. -----

--- Teceu mais algumas considerações sobre questões financeiras, designadamente, relacionadas com os Bombeiros Voluntários e com instituições de cariz social. -----

--- O senhor **Vereador Vítor Gaspar** referiu que centralizar a questão da acção cultural desenvolvida pelo município só no apoio às colectividades e aos festivais de folclore é muito redutor face ao que sem vindo a desenvolver no âmbito das actividades culturais que têm projectado o nome de Santarém ao nível do país e do estrangeiro. -----

--- Projectar Santarém ao nível internacional tem um retorno incalculável para a cidade e para o concelho, afirmou. Salientou projectos de nível cultural muito elevado, como foi o caso do José Carreras e da Marisa entre outros. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- **Proposta de isenção de taxas** devidas no âmbito de pedido de licenciamento para obras de reconstrução e ampliação de uma habitação, com deficientes condições de habitabilidade, sita no lugar de Albergaria, Freguesia de Almoster, deste Município, apresentado em nome de **Maria da Conceição Correia**. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi informado o seguinte: -----

--- “O presente processo refere-se ao licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de uma habitação, com deficientes condições de habitabilidade, situada no lugar de Albergaria, Freguesia de Almoster, deste Município, tendo os respectivos projectos sido elaborados pela Divisão de Projectos, na sequência da informação número duzentos e setenta e um, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, prestada pela Divisão de Saúde e Acção Social, que comprova a efectiva insuficiência económica do agregado familiar em causa. -----

--- Face à situação referida pela Divisão de Saúde e Acção Social, e considerando que a mesma se enquadra no disposto na alínea c) do número dois do artigo vinte e um do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, de nove de Dezembro de dois mil e nove, sugere-se que o presente processo seja remetido à apreciação do Executivo Municipal, para deliberar sobre a isenção das taxas devidas no âmbito do licenciamento em causa.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas devidas no âmbito do licenciamento em causa, de acordo com o disposto na alínea c) do número dois do artigo vinte e um do Regulamento e Tabela de Taxas do Município. -----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ANTON WILLEN HEINRICH GAZENBEEK**, com residência em oitocentos e noventa e um East Coast Road, Northcross, Nova Zelândia, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Terra do Poço, Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.

--- Ainda pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão é viável nas condições referidas e seguintes:-----

--- **a)** Para salvaguarda das questões de relação de vizinhança e/ou ordenamento das edificações nas parcelas/propriedades, não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, evitando-se assim criar empenas voltadas para os vizinhos, devendo respeitar-se um afastamento mínimo aos limites do terreno de três metros;-----

--- **b)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO DUARTE**, com residência na Rua do Trabalhador, número dois – sexto direito, Alverca, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Fonte Seca, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDA MARIA DUARTE FONSECA BACALHAU**, com residência na Rua Doutor Francisco Meira, número doze, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade,

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e muro de vedação, no lugar de Vale da Murta, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **HERMÍNIA NOGUEIRA SEABRA**, com residência na Rua Marechal Carmona, número setenta e quatro, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ILÍDIO JORGE DE JESUS NORTE**, com residência na Rua Diamantino Marecos Paixão, Lote número dezoito, Freguesia de Tremês, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Azenha, Freguesia de Tremês, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação do seguinte teor: -

--- “**ANÁLISE:** O requerente apresentou planta de implantação que permite identificar o local de implantação da habitação. Contudo, de acordo com os instrumentos de gestão urbanística a implantação proposta encontra-se na faixa dos cinco metros aos dez metros de uma linha de água. -----

--- De acordo com o número quatro do artigo onze e número dois do artigo vinte e um do Decreto-lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, a faixa de zero aos cinco metros em relação à linha de água é non aedificandi, sendo nessas zonas interdito, implantar edifícios ou realizar obras (inclusivé muros)

susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas. Qualquer utilização da faixa dos cinco aos dez metros carece do licenciamento da Administração da Região Hidrográfica do Tejo.-----

--- Para ultrapassar esta situação sugiro que a implantação da habitação seja recuada. Se a fachada estiver a mais de quinze metros do eixo da via estará fora da área tutelada pela ARH-Tejo. -----

--- Conforme já tinha sido verificado na informação técnica anterior a pretensão está de acordo com o artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- De acordo com a fotografia aérea de dois mil e sete existe uma construção a cerca de duzentos metros de distância do local onde o requerente pretende implantar a moradia.--

--- **PROPOSTA:** Face ao exposto, considero que a pretensão é viável, condicionada à alteração da implantação da habitação, garantindo o afastamento de dez metros em relação à linha de água identificada nos instrumentos de gestão urbanística (o que corresponderá a quinze metros do eixo da via pública). Sugiro que o eventual deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ISABEL MARIA FIALHO LEÃO**, com residência na Avenida António dos Santos, número três – Loja Esquerda Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Talho do Poço, Freguesia de Tremês, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, num terreno localizado no Talho do Paço, freguesia de Tremês deste município.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui três mil seiscentos e oitenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes:-----

	<b>Área Coberta</b>	<b>Altura Máxima</b>	<b>N.º de Pisos</b>
<b>Moradia</b>	297,50m <sup>2</sup>	7,13m	2

--- O terreno é confinante com uma serventia, equiparada a caminho municipal, estando

servido de electricidade.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de três mil seiscientos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente inserido dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta encontra-se fora da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- A implantação proposta para a edificação da moradia salvaguarda a distâncias de dez metros de zona non-edificandi a linha de água indicada nas cartas militares à escala um/vinte e cinco mil. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional, sendo garantido o cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a caminho municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove

de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente no artigo cinquenta e oito.

--- No entanto tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, “ A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.”, pelo que a implantação deverá ser alterada. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

#### --- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável condicionado à apresentação, em fase de licenciamento de: -----

--- **a)** Alteração da Implantação, em fase de licenciamento, de forma a dar cumprimento às disposições da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, de modo a que a implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, seja feita uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via (fachada principal).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOAQUIM MANUEL DIAS DUARTE**, com residência no Casal da Granjinha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Cortelo, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação do seguinte teor: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexo numa parcela de um terreno localizada no Cortelo, Santarém – freguesia de Várzea. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo o requerente construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. O artigo doze do mesmo regulamento, assim como a legislação específica relativa a servidões às linhas de água existentes, de acordo com os desenhos apresentados parece cumprido.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ MANUEL CABRITA FERREIRA DA COSTA**, com residência na Avenida Plátanos, número vinte, Rinchoa, Sintra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Pendões, Freguesia de Moçarria, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, no local acima indicado.-----

--- No seguimento da última informação, vem o requerente proceder à entrega de novas peças desenhadas, garantindo deste modo o cumprimento do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, bem como dos demais pressupostos previstos no PDM - Plano Director Municipal, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas-----

--- No entanto tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos:-----

--- “**Um.** A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.”, pelo que a implantação deverá ser alterada.-----

--- (...) **Sete.** Considerando a entrada em vigor do PROTOVT que proíbe a habitação dispersa, a proposta de viabilidade de construção deve demonstrar que existem outras construções num raio de duzentos e cinquenta metros do local de implantação da nova construção, a falta deste pressuposto é razão de indeferimento por desrespeito das determinações do PROTOVT e com o fundamento do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a redacção da Lei sessenta/dois mil e sete de quatro de Setembro. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a decisão sobre a viabilidade da presente pretensão.”-----

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -

--- “De acordo com a informação técnica (folhas trinta e sete e trinta e nove do processo), a pretensão é viável nas condições referidas e seguintes: -----

--- **a)** A implantação das construções, com particular enfoque para a principal/moradia, será feita a uma distância mínima de dez e vinte metros do eixo da via, respeitando alinhamento definido pelo arruamento ou preexistências, medida preventiva para preservar o espaço rural, pretendendo-se a redução do impacte das infra-estruturas no meio ambiente e a redução dos espaços/áreas impermeabilizados.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ MANUEL VENTURA OLIVEIRA MOREIRA**, com residência na Rua Antigo Campo dos Leões, número sete – sétimo direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Cortelo, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo, piscina e muro de vedação, no local acima indicado. -----

--- De salientar que os cortes de perfil apresentados não correspondem à pretensão em avaliação.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui nove mil trezentos e vinte metros quadrados, sendo os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes:-----

	<b>Área Coberta</b>	<b>Altura Máxima</b>	<b>N.º de Pisos</b>
<b>Moradia</b>	300,00m <sup>2</sup>	7,50m	2
<b>Anexo</b>	372,80m <sup>2</sup>	4,90m	1

--- O terreno é confinante com um caminho municipal, possuindo infra-estruturas de electricidade, telefone e águas. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque;-----

**--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----**

--- O terreno em causa, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. A proposta de implantação da moradia, anexos e piscina encontra-se totalmente em território agro-florestal. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional, sendo garantido o cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno é um caminho municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e sessenta. No entanto não é dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações, nomeadamente as disposições constantes no número um do referido artigo: “**UM** - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer

dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”; -----

--- Deverá ser dado cumprimento ao disposto na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, nomeadamente: “**Dois.** Sempre que existam construções ao longo da via que dá acesso ao terreno, nos artigos confinantes, a implantação deve respeitar o alinhamento assim definido, respeitando os afastamentos regulamentares.”. Para isso deverá apresentar os alinhamentos existentes ao longo do arruamento, e apresentar a implantação de acordo com os mesmos. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se que não são garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

--- É garantida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão não é viável por incumprimento de: -----

--- Artigo oitavo do RMEU – **a)** Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, nomeadamente as disposições constantes no número um; -----

--- **b)** Do disposto no número dois da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. -----

--- **c)** Os cortes de perfil apresentados não correspondem à presente pretensão.” -----

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -

--- “Uma vez que a pretensão tem enquadramento na filosofia de intervenção preconizada pelo Plano Director Municipal de Santarém, o preconizado é viável nas condições seguintes: -----

--- **a)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.--

--- **b)** O muro de vedação frontal, deverá adequar-se às determinações do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **LUÍS FILIPE RIBEIRO MARCELINO E OUTRO**, com residência na Rua Coronel Lopes Mateus, número cinquenta e três, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muro, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexos e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de doze mil novecentos e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor

deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - A área da parcela constante da Certidão da Conservatória do Registo Predial (doze mil novecentos e vinte metros quadrados) não se encontra em consonância com a referenciada em Planta de implantação (doze mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados). Contudo, poderá dispensar-se a harmonização de áreas apresentadas, ao abrigo da alínea b) do artigo vinte e oito-A do Decreto-lei número duzentos e vinte e quatro/oitenta e quatro, de seis de Julho, dado que a diferença não excede os cinco por cento.-----

--- **Dois** - Foi recepcionado o parecer da “Brisa - Auto-estradas”, com conhecimento ao INIR, que referencia o seguinte: “nada temos a obstar ao desenvolvimento do processo de viabilidade” condicionado ao cumprimento da legislação em vigor nesta matéria. Deverá ser dado conhecimento ao requerente do teor do parecer externo.-----

--- **Três** - Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes

referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- **Quatro** - No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte:-----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e três B (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado e do exposto no parecer externo.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MANUEL MARTINS**, com residência na Rua do Picaró, número vinte e três, Freguesia de Moçarria, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Secorio, Freguesia de Moçarria, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, muro e anexos, no local acima indicado.-----

--- O terreno é confinante com a Estrada Nacional cento e catorze. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

**--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----**

--- O terreno em causa, com uma área de doze mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- É mencionado na Certidão da Conservatória do Registo Predial a existência de uma “Casa de Rés do Chão para Habitação.”, propondo o requerente a sua demolição por estar em estado de ruína.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos:-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente a Estrada Nacional cento e catorze, sendo cumprido o disposto no Decreto-Lei número treze/mil novecentos e setenta e um de vinte e três de Janeiro, artigo oitavo. No entanto salienta-se a necessidade de licenciar o acesso à edificação junto da empresa Estradas de Portugal. ---

--- Não é dado cumprimento também ao disposto no artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações, nomeadamente as disposições constantes no número um do referido artigo:-----

--- *“Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades.-----*

--- *As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”;-----*

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo. -----

--- Relativamente à conduta da EPAL – Empresa Pública das Águas Livres existente no limite do lote junto ao anexo dois, não é respeitada a faixa de protecção à mesma que é de vinte metros.-----

----Mais se acrescenta que, tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos: -----

--- *“Um. A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.”*, pelo que a implantação deverá ser alterada. -----

--- *Dois. Sempre que existam construções ao longo da via que dá acesso ao terreno, nos artigos confinantes, a implantação deve respeitar o alinhamento assim definido, respeitando os afastamentos regulamentares.* -----

--- *Três. As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido semear construções no terreno.”*-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, *“Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”*,

consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável condicionado à apresentação, de: -----

--- **a)** Alteração da Implantação dos anexos, de forma a respeitar a faixa de protecção da Conduta da EPAL – Empresa Pública das Águas Livres, devendo estar concentrados num único conjunto edificado, numa medida de preservação do espaço rural; -----

--- **b)** Corte do Muro a atestar o cumprimento do artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MANUEL MENDES DA COSTA RIBEIRO**, com residência na Rua Casal da Cruz, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação e anexo, no lugar de Raposeira, Freguesia de sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante.

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -

--- “Tendo com referência a informação técnica, a pretensão é viável, considerando que:

--- **a)** A Implantação das construções, com particular enfoque para a principal/moradia, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via infra-estruturada (acautelado na solução apresentada), respeitando alinhamento definido pelo arruamento ou preexistências, medida preventiva para preservar o espaço rural, pretendendo-se a redução do impacte das infra-estruturas no meio ambiente e a redução dos espaços/áreas impermeabilizados. -----

--- Na situação em apreço, admite-se a aceitação da implantação preconizada, pelo facto do arruamento a utilizar futuramente no acesso ao terreno, já deter algumas construções que definem uma concentração de edificações, evitando-se, por outro lado, a constituição

de novo acesso à Estrada Nacional três (depende de autorização das Estradas de Portugal).”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MÁRIO CORDEIRO DUARTE MATIAS LUÍS**, com residência na Rua Nova, número vinte e um, Freguesia de Moçarria, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Cubanco, Freguesia de Romeira, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Cubanco, Freguesia de Romeira, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de vinte e um mil cento e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar a existência de uma linha de água na presente parcela que se encontra afecta à REN - Reserva Ecológica Nacional, no entanto encontra-se salvaguardada a respectiva servidão. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove**-----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco,

não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo treze do Regulamento do Plano Director Municipal, que especifica o seguinte:-----

--- **Artigo treze** -----

--- **Quatro** – As linhas de água incluídas na REN - Reserva Ecológica Nacional terão uma faixa de protecção de doze vírgula cinco metros de cada lado do seu leito, se outra dimensão superior não estiver cartografada. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se encontrar salvaguardada a área de servidão à linha de água existente. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A)

e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PAULO JOAQUIM MOTA OSÓRIO DA MESQUITA**, com residência na Quinta de Vale Moinhos, CCI cento e doze, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Vale Negro, Freguesia de Achete, deste Município. -

--- Pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestada a seguinte informação:-----

--- “O requerente ficou esclarecido sobre as razões que nos levaram a normalizar, através de uma informação, o tipo de intervenção nos espaços agro-florestais.-----

--- Referimos ainda que na fase de apresentação do projecto de arquitectura deverá ser dado cumprimento ao disposto naquela informação sendo para já viabilizada a construção de acordo com a planta de implantação designada “pedido subsidiário”. -----

--- O processo pode ser remetido para reunião de câmara para deferimento da viabilidade de construção de acordo com estas condições.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas. -----

--- De **PEDRO MIGUEL MENDES NEVES**, com residência na Urbanização Quinta do Vale, Lote cento e vinte e quatro – rés-do-chão – A, Fontainhas, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Pendões, Freguesia de Moçarria, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- **Proposta de reforço da caução** existente, para garantia da boa execução das obras de urbanização do loteamento sito no Casal de São Domingos, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, licenciado pelo alvará número três/dois mil e seis, em nome de Banco Popular, SA. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o presente assunto para esclarecimentos. -----

--- De **BANCO POPULAR, S.A.**, com sede na Rua Ramalho Ortigão, número cinquenta e um, Lisboa, apresentando pedido de alteração ao estudo de loteamento e projectos de obras de urbanização, de uma propriedade sita no Casal de São Domingos, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, licenciado pelo alvará número três/dois mil e seis. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o presente assunto para esclarecimentos. -----

--- De **CARMINA MARIA DA SILVA SANTOS**, com residência na Rua Alfredo Soares, número seis – primeiro, Lisboa, apresentando pedido de prorrogação do prazo para entrega dos projectos de obras de urbanização, referentes ao estudo de loteamento de uma propriedade sita em Quinta das Lameiras e Casal Carriço, lugar de Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi informado o seguinte: -----

--- “Solicita o titular do processo de loteamento em epígrafe a trinta de Dezembro findo, que lhe seja prorrogado o prazo estabelecido de seis meses, para entrega dos projectos de especialidade do presente estudo de Loteamento, o qual foi aprovado por deliberação Camarária de vinte e nove de Junho de dois mil e nove, e comunicado ao mesmo por

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

ofício datado de três de Julho de dois mil e nove. -----

--- Considerando que o prazo, para entrega dos referidos projectos das especialidades, poderá, de acordo com o número cinco do artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho, ser prorrogado por uma só vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado e apresentado antes do respectivo termo, caso da presente situação, submete-se à consideração superior o deferimento do solicitado.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão pretendida, em face da informação atrás transcrita. -----

--- De **IMMADORA – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, UNIPESSOAL, LIMITADA**, com sede em Alto da Cabreira, Amadora, apresentando alteração à planta de síntese relativamente ao aumento do número de lugares de estacionamento e correcção das áreas cedência ao domínio público do loteamento sito no Bairro do Girão, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, licenciado pelo alvará número quatro/dois mil e nove. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A Immadora entregou um pedido de alterações integrando a modificação da empresa proprietária, o aumento do número de lugares de estacionamento (de quatrocentos e sessenta para quatrocentos e setenta e três nas duas fases de construção) e a correcção das áreas cedidas ao domínio público (para efeitos de registo).-----

--- Das alterações apresentadas, nada existe a opor às mesmas tendo em consideração que o aumento do número de lugares e respectiva localização não se sobrepõe à faixa de protecção à linha de água, integrada na Reserva Ecológica Nacional - REN, que as áreas de cedência não alteram os parâmetros inicialmente determinados e que o averbamento se limita a um mero procedimento administrativo. -----

--- De referir também que nenhuma destas alterações implica a correcção do cálculo das cedências para Espaço Verde de Utilização Colectiva – EVUC e Equipamento de Utilização Colectiva - EUC. -----

--- Face ao acima exposto, sugiro o deferimento desta alteração ao alvará de loteamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e nove, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento.-----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Imóvel sito no Largo do Mergulhão, número três – terceiro direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentado em nome de **João Paulo Gonçalves Duarte**.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma fracção habitacional (Fracção “X”) e uma arrecadação na cave (Fracção “F”), localizadas no Largo do Mergulhão, número três – terceiro direito e cave, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, pelo valor de sessenta e um mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício foi construído pela Cooperativa de Habitação Económica e de Solidariedade Social, CRL – Lar Scalabitano e onerado por um direito de superfície constituído com início em três de Outubro de mil novecentos e oitenta e três. -----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que “Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.”, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de

fracções Habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face do parecer atrás transcrito. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente, que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização:-----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE ALDEIA DA RIBEIRA**, com sede na Rua Cidade de Santarém, no lugar de Aldeia da Ribeira, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte e nove de Janeiro a um de Fevereiro de dois mil e dez – Ratificação do despacho de quinze de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO TÍPICO DE DOM FERNANDO**, com sede na Rua Raimundo Duarte, lugar de Dom Fernando, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias cinco a sete de Fevereiro do corrente ano – Ratificação do despacho de quinze de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS**, com sede no lugar e Freguesia de Arneiro das Milhariças, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte a vinte e quatro de Janeiro do corrente ano – Ratificação do despacho de quinze de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil

e dois de onze de Janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DO JARDIM DO VALE DE SANTARÉM - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número dezassete, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que se encontra a decorrer um procedimento por Ajuste Directo, adoptado em função do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, cujo objecto contratual é a contratação da Concessão do direito de exploração da Cafetaria do Jardim do Vale de Santarém. -----

--- Considerando que a escolha do procedimento em causa foi efectuada por deliberação do Executivo Municipal, em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, exarado na informação número quatrocentos e sessenta e cinco/SCA/dois mil e nove, de vinte e cinco de Agosto através da qual se deu a devida autorização para as condições que sustentariam o procedimento em questão: -----

--- Considerando que, o presente procedimento foi adjudicado ao prestador de serviços Paulo Henrique Almeida Campos e Sousa por deliberação do executivo municipal em reunião de sete de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Considerando que a adjudicação pressupõe a entrega de documentos de habilitação por parte do adjudicatário, tendo os mesmos já sido pedidos através do ofício trezentos mil e sete em treze de Janeiro de dois mil e dez e a mesma só produz efeitos após a entrega dos mesmos. -----

--- Considerando que o prazo legal para entrega dos ditos documentos termina no próximo dia vinte e sete de Janeiro e que o prestador de serviços Paulo Henrique Almeida Campos e Sousa apresentou todos os documentos até à presente data excepto o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social. -----

--- Considerando que no passado dia vinte e um o adjudicatário entregou junto dos

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

serviços do Município um pedido de prorrogação do prazo para entrega do documento em falta, justificando que já solicitou junto da Segurança Social o documento comprovativo da não existência de dívidas, no entanto o documento apenas será disponibilizado no prazo de dez dias, -----

--- Assim, face ao exposto, solicito que Vossa Exa. proponha ao executivo municipal autorização para: -----

--- I) A prorrogação do prazo em mais sete dias úteis para entrega do documento em falta, considerando que o atraso na entrega do mesmo resulta por um facto não imputável a si, mas sim do atraso da entidade (Segurança Social): -----

--- II) Notificação da decisão ao interessado. -----

--- Nos termos do disposto no número três do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos, a competência para prorrogar o prazo para entrega dos documentos de habilitação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (neste caso cabe ao executivo municipal).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de documento de habilitação à concessão do direito de exploração da cafetaria do Jardim do vale de Santarém, devendo notificar-se o interessado em conformidade.-----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto o senhor Presidente. -----

--- **RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE/OITENTA E SETE, DE DEZASSETE DE JUNHO - ABONO PARA FALHAS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** foi presente a informação número cinco, de seis de Janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do despacho de Vossa Excelência, de cinco de Janeiro de dois mil e dez, exarado no verso do requerimento da funcionária identificada em epígrafe, com registo de entrada na Câmara Municipal de Santarém com o número cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco, de três de Novembro de dois mil e nove, cumpre-nos

informar, sucintamente, o seguinte: -----

--- Um - O artigo dezassete do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete/oitenta e sete, de dezassete de Junho, regulamentava a matéria referente ao abono para falhas: ----

--- Dois - De acordo com o número um desse artigo dezassete: “*O abono para falhas dos tesoureiros é fixado em dez por cento do vencimento líquido da respectiva categoria*”. Sendo que, nos termos do número um do artigo dezasseis desse diploma legal, não poderia ser conferida posse ao trabalhador na categoria de tesoureiro, sem que este tivesse prestado a caução devida; -----

--- Três - O número quatro do artigo dezassete consignava ainda que “*O pessoal Integrado em carreira cujo conteúdo funcional implique o manuseamento de dinheiro terá direito a abono para falhas, de montante igual a metade do referido no número um, devendo prestar caução nos termos do artigo dezasseis*”; -----

--- Quatro - A Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro (diploma que estabeleceu os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas - LVCR), entrou em vigor em um de Março de dois mil e oito, tendo procedido, por via da alínea q) do artigo cento e dezasseis, à revogação do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete/oitenta e sete, de dezassete de Junho; -----

--- Cinco - No regime da LVCR o conceito de “*suplementos remuneratórios*” e as condições da sua atribuição encontram-se consignados no artigo setenta e três, remetendo-se para lei especial a sua criação e inerente regulamentação (conforme número sete do artigo setenta e três da LVCR); -----

--- Seis - Esta disposição legal entrou em vigor com o Decreto-Lei número cinquenta e nove/dois mil e oito, de onze de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP), ou seja, em um de Janeiro de dois mil e nove; -----

--- Sete - De facto, a LVCR estabeleceu um regime transitório, em que ressaltou a produção plena dos seus efeitos para data posterior à da sua entrada em vigor (conforme artigo cento e dezoito), sendo que, nesse âmbito, a revogação do Decreto-Lei número

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

duzentos e quarenta e sete/oitenta e sete operou os seus efeitos a partir dessa data (isto é um de Janeiro de dois mil e nove); -----

--- Oito - Desse modo, até trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, o abono para falhas adoptava as regras consignadas no âmbito do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete/oitenta e sete, de dezassete de Junho;-----

--- Nove - A partir de um de Janeiro de dois mil e nove, com a entrada em vigor das disposições legais aplicáveis da LVCR, o regime jurídico do abono para falhas sofreu alterações, passando a ser aplicado aos trabalhadores das autarquias locais o disposto no Decreto-Lei número quatro/oitenta e nove, de seis de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A/dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para dois mil e nove); -----

--- Dez - Actualmente este regime é idêntico para os trabalhadores da Administração Central e Local;-----

--- Onze - O Decreto-Lei número quatro/oitenta e nove, de seis de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A/dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para dois mil e nove), não faz qualquer referência à obrigatoriedade de prestação de caução pelos titulares do direito ao abono para falhas; -----

--- De facto, com a revogação do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete/oitenta e sete, de dezassete de Junho, deixou de existir norma legal que consigne a obrigatoriedade de prestação de caução pelos titulares do direito ao abono para falhas; --

--- Nestes termos, em face do supra exposto e atento o teor do requerimento da funcionária Maria da Graça Nunes, somos de opinião que deverá ser dado provimento ao requerido, autorizando-se, desse modo, a restituição do depósito de caução à mesma; ----

--- Para o efeito, somos de opinião que a presente matéria deverá ser objecto de deliberação por parte do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar provimento ao requerimento de Maria da Graça Nunes, autorizando a restituição do depósito de caução à mesma. -----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto o

senhor Presidente.-----

--- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DO CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS DE SANTARÉM – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém** foi presente a informação número vinte e dois, de dezoito de Janeiro findo, do seguinte teor:-----

--- “Através da informação número quinhentos e oitenta e um/dois mil e nove, foi levado ao conhecimento de V. Exa. a situação operacional do Corpo de Bombeiros Municipais de Santarém, no sentido de propor alguns cenários de reformulação de funcionamento deste Corpo de Bombeiros.-----

--- Ora, em aditamento à Informação anteriormente mencionada, importa definir os horários de trabalho, por turnos, que face ao número de efectivos actual do Corpo de Bombeiros, terá de ser igual a quatro.-----

--- Neste sentido, em momento prévio à elaboração da presente Informação procedeu-se à audição de algumas estruturas representativas dos Bombeiros Profissionais.-----

--- Como tal, considerando que já se encontra amplamente implementado nos vários Corpos de Bombeiros Profissionais e Mistos detidos pelas Câmaras Municipais, propõe-se a V. Exa. que, de acordo com o artigo vinte e três do Decreto-Lei número cento e seis/dois mil e dois, de treze de Abril, que aprovou o Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Administração Local (“Um - *Os corpos de bombeiros profissionais estão sujeitos ao regime da duração e horário de trabalho da Administração Pública, com a possibilidade de se efectuarem doze horas de trabalho contínuas. Dois - Os períodos de funcionamento, horários de trabalho e respectiva regulamentação são obrigatoriamente aprovados pelo presidente da câmara municipal, nos termos da lei.*”), seja implementado o horário de trabalho no esquema de doze horas de trabalho seguido de vinte e quatro horas de descanso mais doze horas de trabalho e quarenta e oito horas de descanso (doze/vinte e quatro - doze/quarenta e oito), no Corpo de Bombeiros Municipais de Santarém.-----

--- A entrada em vigor deste tipo de horário constitui um passo bastante importante na reestruturação do funcionamento deste Corpo de Bombeiros, permitindo uma melhoria

na qualidade da prestação do socorro, uma vez que se garante a intervenção profissional nas ocorrências a que somos solicitados. -----

--- Por outro lado, a nível financeiro o presente horário de trabalho consubstancia uma redução, a médio prazo, de cerca de cinquenta por cento das horas extraordinárias actualmente realizadas e, na perspectiva de futuramente serem admitidos mais elementos, para constituir outro turno, prevê-se a redução, a nível residual, do número de horas extraordinárias realizadas neste Corpo de Bombeiros, aplicando-se o verdadeiro conceito de "hora extraordinária", em que as mesmas serão efectuadas apenas em situações excepcionais e pontuais, e não de forma regular e reiterada. -----

--- Não obstante, permita-me V. Exa., que **alerte para o facto de, com os recursos humanos profissionais actualmente existentes neste Corpo de Bombeiros, apenas ser possível garantir seis Bombeiros por turno, o que é manifestamente insuficiente, porquanto serão assegurados exclusivamente os serviços mínimos (um veículo de combate a incêndios/socorro com quatro elementos, sendo certo que a guarnição deveria ser de cinco, e apenas uma ambulância)** considerando-se imperativo e urgente a abertura de procedimento concursal para admissão de mais oito Bombeiros Profissionais, atingindo-se assim o número aceitável de Bombeiros ao serviço (trinta e dois). -----

--- Ademais, no cenário actual será necessário um envolvimento mais acutilante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Santarém, no sentido de assegurarem as intervenções para as quais o Corpo de Bombeiros Municipais Santarém não possui capacidade de resposta.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, exarado em vinte e cinco do mês findo, concordando com a proposta de alteração de horários de trabalho do Corpo de Bombeiros Municipais de Santarém, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- Não se encontrava presente na sala, durante a apreciação e votação deste assunto o senhor Presidente. -----

--- **GUIA DA CALCADA À PORTUGUESA - AQUISIÇÃO DE GÉNEROS**

**ALIMENTÍCIOS PARA OFERTA DE BEBERETE**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil novecentos e sete, de nove de Dezembro de dois mil e nove, do seguinte teor:-----

--- “Vai a Associação de Exploradores de Calçada à Portuguesa, contando com o apoio da Câmara Municipal de Santarém, apresentar publicamente o Guia da Calçada à Portuguesa no próximo dia dez de Dezembro, pelas dezassete horas e trinta minutos, nas instalações da Futura Fundação da Liberdade (Ex-Escola Prática de Cavalaria).-----

--- Dos apoios solicitados à Câmara Municipal de Santarém, consta a oferta de um beberete no final da apresentação do referido Guia para cerca de cento e cinquenta os participantes nesta iniciativa, neste sentido foi contactado o CAS — Centro de Apoio Social, que se encontra disponível, pelo valor de quatrocentos e cinquenta euros (três euros por pessoa).-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- I) Autorização para aquisição de géneros alimentícios pelo CAS – Centro de Apoio Social, para poder confeccionar as refeições, pelo valor de quatrocentos e cinquenta euros, conforme proposta apresentada para o efeito.-----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos e cinquenta euros,”

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra do PS – Partido Socialista e votos a favor do PSD - Partido Social Democrata, autorizar a aquisição de géneros alimentícios pelo CAS, no montante de quatrocentos e cinquenta euros, para oferta de beberete para a apresentação do Guia da Calçada à Portuguesa.-----

**FREGUESIA DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA ESPECTÁCULO MUSICAL**-----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número quinze, de vinte e dois de Janeiro último, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que, na sequência da autorização da escolha do procedimento de ajuste directo, para a contratação de um espectáculo musical com o artista TOY na Freguesia do Arneiro das Milhariças para o dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dez conforme despacho da senhora Vereadora Catarina Maia, exarado na informação catorze

de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, nos termos do disposto na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro, Código dos Contratos Públicos, foi convidada a apresentar proposta a empresa Totimúsica, Produções de Espectáculos, Limitada. -----

--- Considerando que o valor proposto para a contratação de um espectáculo musical com o artista TOY na Freguesia do Arneiro das Milhariças para o dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dez é de nove mil e quinhentos euros, acrescido de IVA á taxa legal em vigor. -----

--- Assim, face ao exposto, **propõe-se a Vossa Exa.:**-----

--- a) Nos termos do disposto no **número um do artigo cento e vinte e cinco do Código dos Contratos Públicos**, na sequência do procedimento de ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, a **adjudicação da contratação** dos serviços em causa à empresa **Totimúsica, Produções de Espectáculos, Limitada**, conforme proposta apresentada para o efeito. -----

--- b) A autorização da respectiva despesa no valor de nove mil e quinhentos, ao qual acresce o IVA no montante de mil e novecentos euros, totalizando onze mil e quatrocentos euros, nos termos da competência delegada por força do Despacho número onze/P/dois mil e nove, de trinta de Outubro de dois mil e nove, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, entidade competente nos termos do disposto no artigo dezoito, número um alínea a) do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho-----

--- c) Que seja solicitada à empresa a apresentação de documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo cinquenta e cinco, no prazo de seis dias, nos termos do conjugadamente disposto nos números um, dois e quatro do artigo cento e vinte e seis do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Mais se informa que: -----

--- a) O presente contrato não deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo noventa e cinco do Código dos Contratos Públicos,-----

--- b) A celebração deste contrato deverá ser publicitada no portal da Internet dedicado

aos contratos públicos, para que possa produzir os seus efeitos, nomeadamente para processamento do respectivo pagamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, adoptar procedimento de ajuste directo, adjudicando a contratação de um espectáculo musical com o artista Toy, a ter lugar na freguesia do Arneiro das Milhariças, no valor de onze mil e quatrocentos euros.-----

--- **FREGUESIA DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS - CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE BAILE - FESTA ANUAL EM HONRA DO MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO**-----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e vinte e dois, de vinte e três de Dezembro do mês findo, do seguinte teor:

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo de Baile para animar a Festa Anual em honra do Mártir São Sebastião, organizado pela Junta de Freguesia e Comissão de Festas do Arneiro das Milhariças, a realizar no próximo dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, na Freguesia de Arneiro das Milhariças. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “TRIANA - Grupo de Baile por Sevilhanas e Flamenco”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos

do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- A adjudicação da aquisição de serviços do grupo "TRIANA - Grupo de Baile por Sevilhanas e Flamenco", conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos e cinquenta euros, sem IVA incluído.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, adoptar procedimento de ajuste directo, adjudicando a contratação da empresa “Triana – Grupo de Baile por Sevilhanas e Flamengo” para animar a Festa Anual da Freguesia do Arneiro das Milhariças, no montante de quatrocentos e vinte euros. -----

--- **RANCHO FOLCLÓRICO DA RIBEIRA DE SANTARÉM - PRIMEIRA MOSTRA DE CANTO TRADICIONAL DO RIBATEJO - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil setecentos e noventa, de dezasseis de Novembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “No âmbito das Comemorações do trigésimo sétimo aniversário do Rancho Folclórico da Ribeira de Santarém, irá decorrer no dia oito de Dezembro a I a Mostra de Canto Tradicional do Ribatejo, no Teatro Sá da Bandeira, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, com a participação de várias representações etnográficas do concelho. -----

--- Neste sentido, será necessário recorrer à aquisição de serviços, para servir cerca de cento e vinte refeições, pelo que contactámos o CAS — Centro de Apoio Social, que se encontra disponível.-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios, a fim do CAS — Centro de Apoio Social poder confeccionar o referido jantar, pelo valor de setecentos e oitenta euros;-----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de setecentos e oitenta euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do

PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a contratação do serviço de confecções de refeições ao CAS, para o jantar da Primeira Mostra de Canto Tradicional do Ribatejo, no âmbito das comemorações do trigésimo sétimo aniversário do Rancho Folclórico da Ribeira de Santarém, pelo montante de setecentos e oitenta euros.-----

--- **CONCERTO DE NATAL - CLUBE RÁDIO RENASCENÇA - CATERING -  
CONCERTO BANDA J**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil novecentos e quatro, de nove de Dezembro do ano findo, do seguinte teor:-----

--- “O Clube Renascença com o apoio da Câmara Municipal de Santarém irá organizar no dia doze de Dezembro, no Convento de São Francisco, um concerto de Natal, com a participação de João Pedro Pais e da Banda J.-----

--- Por ser considerado um evento, pela dimensão e visibilidade em termos de comunicação social nacional, de grande relevância para a promoção e divulgação do concelho, o Município de Santarém, dará apoio a este projecto, com o fornecimento de um catering para os elementos da Banda J.-----

--- Neste sentido, será necessário recorrer à aquisição de serviços de refeições, pelo que contactámos o CAS - Centro de Apoio Social, que se encontra disponível.-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- I) Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios, a fim do CAS - Centro de Apoio Social poder confeccionar o referido jantar, pelo valor de setenta euros;-----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de setenta euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a contratação do serviço de confecção de refeições ao CAS – Centro de Apoio Social, para o catering a oferecer aos elementos da Banda J no Concerto de Natal do Clube Rádio Renascença, pelo montante de setenta euros.-----

--- **FESTAS DOS AMIAIS DE BAIXO - CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE**

**ANIMAÇÃO, SOM E LUZ**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número cinquenta e seis, de doze de Janeiro último, do seguinte teor: -----

--- “No âmbito da descentralização cultural nas freguesias, a Câmara Municipal de Santarém irá organizar no dia oito de Fevereiro de dois mil e dez, uma animação, com o Grupo os Cinco, em Amiais de Baixo. -----

--- Aproveitando assim, os festejos anuais, que decorrerão entre os dias seis e oito de Fevereiro, a Comissão de Festas de Amiais de Baixo estará associado a este projecto, com toda a organização dos mesmos. Esta Comissão de Festas tem vindo a contribuir para enriquecimento e preenchimento de tempos livres da população desta Freguesia. ---

--- Considerando que face ao exposto, se torna necessário recorrer a uma empresa de produção de espectáculos, propõe-se, nos termos da Nota Interna número dois, do Gabinete de Apoio ao Presidente, de oito de Setembro de dois mil e oito, que a Secção de Compras efectue as diligências necessárias à efectivação do procedimento de contratação dos serviços acima mencionados, tendo em consideração que: -----

--- a) O preço contratual é de dez mil euros, mais IVA à Taxa em vigor; -----

--- b) Sugerimos: Ms Management Sociedade Unipessoal Limitada. -----

--- c) Por motivos artísticos e relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só pode ser confiada à entidade mencionada na alínea anterior, nos termos do disposto na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos;-----

--- d) Pretende-se a aquisição de serviços artísticos, bem como som e luz, para a realização de um concerto em Amiais de Baixo.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com o procedimento de ajuste directo, contratando os serviços de animação, som e luz à empresa MS Management, Limitada para as festas de Amiais de Baixo, pelo montante de doze mil euros, IVA incluído.” -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte **Declaração de Voto**:----

--- “Considero que as Festas dos Amiais de Baixo são já um grande evento regional e nacional. É um cartaz turístico da nossa região e que tem de ser cada vez mais evidenciado pela nossa autarquia e também o deveria ser pela nossa entidade de turismo. É um evento que recebe milhares e milhares de pessoas, pelo que, considero-o um grande evento cultural e, por isso, entendo que a autarquia deverá apoiar sempre esta festa, este magnífico evento dos Amiais de Baixo, considero, no entanto, que a autarquia não pode continuar a contratar artistas nacionais para participarem nas festas populares enquanto a situação financeira da autarquia não for uma situação desafogada. São milhares de euros por ano, quando a Câmara de Santarém tem tanta dificuldade em assumir compromissos com empresas, com fornecedores, com associações culturais, desportivas, humanitárias, etc. -----

--- Deverá, objectivamente, ser definido um critério de apoio às diferentes festas de cariz popular que se realizam ao longo do ano por todo o nosso concelho. A autarquia pode apoiar de diferentes formas e eu penso que é importante que seja definido esse critério. -

--- Neste caso concreto, entendo que o apoio da autarquia deveria ser dado através de um subsídio ou de uma outra colaboração e não a contratação, neste caso, de um grupo de artistas nacionais, pelo que, em coerência com a minha posição e, muito me custa, eu votei contra.” -----

--- **FUNDAÇÃO PASSOS CANAVARRO - CONCERTO DO CORO SINFÓNICO LISBOA CANTAT - IGREJA DA MISERICÓRDIA** -----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número vinte, de sete de Janeiro último, do seguinte teor: -----

--- “A Fundação Passos Canavarro, no dia vinte e sete de Fevereiro, irá organizar um concerto pelo Coro Sinfónico Lisboa Cantat, na Igreja da Misericórdia, pelas dezoito horas.-----

--- Neste sentido, a Câmara Municipal de Santarém irá oferecer um jantar convívio, para os cinquenta e cinco elementos deste coro, tornando-se necessário recorrer à aquisição de serviços, para servir as respectivas refeições, pelo que contactamos o CAS - Centro de Apoio Social, que se encontra disponível. -----

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios, a fim do CAS - Centro de Apoio Social poder confeccionar o referido lanche, pelo valor de trezentos e cinquenta euros;-----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos e cinquenta euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a contratação do serviço de confecções de refeições ao CAS – Centro de Apoio Social, para oferta de jantar ao Coro Sinfónico Lisboa Cantat, no âmbito do concerto organizado pela Fundação Passos Canavarro, no montante de trezentos e cinquenta euros. -----

--- **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DE JOVENS CIENTISTAS (ESCOLAS ASSOCIADAS UNESCO) - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E ANIMAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número dezoito, de seis de Janeiro último, do seguinte teor: -----

--- “No cumprimento do Despacho exarado na Informação número cento e noventa e sete/dois mil e nove, para a realização do *XII Encontro Internacional de Jovens Cientistas [de Escolas Associadas da UNESCO]*, promovido em Santarém de treze a dezasseis de Janeiro de dois mil e dez pela Escola Secundária Sá da Bandeira, torna-se necessário providenciar uma refeição com animação cultural para jovens e professores de dezassete Escolas de Portugal, Brasil e Espanha, no dia catorze de Janeiro, cujo orçamento a seguir se discrimina:-----

Designação	Valor
14.JANEIRO.2010 [quinta-feira] <b>Refeição - Jantar no Restaurante A Grelha</b> • Restaurante A Grelha [58 particip. X12,00 € = 696,00€ c/IVA incluído à taxa de 12%]	696,00 €
ANIMAÇÃO CULTURAL • <b>Tocata do Rancho Folclórico de Alcanhões - grupo musical</b> [ao abrigo do Protocolo]	Protocolo
16.JANEIRO.2010 [sábado] <u>Lembranças - Livros “Santarém Intemporal”</u>	Oferta CMS
Folhetos Turísticos	Oferta CMS

TOTAL	696,00 €
-------	----------

Valor com IVA incluído

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

--- A realização do Encontro torna necessário recorrer-se à contratação de empresas/pessoas especializadas;-----

--- O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Foram contactados o Restaurante A Grelha e a Tocata do Rancho Folclórico de Alcanhões, que se encontram disponíveis para o efeito.-----

--- Face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- Um - A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Dois - A adjudicação de aquisição do serviço de refeição ao Restaurante A Grelha conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- Três - A autorização da respectiva despesa no valor de:-----

--- \* seiscentos e noventa e seis (valor com IVA incluído à taxa de doze por cento), ao Restaurante A Grelha, para o jantar dos jovens e professores;-----

Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, adjudicando ao restaurante “A Grelha” o serviço de refeições, para o XII Encontro Internacional de Jovens Cientistas, pelo montante de seiscentos e noventa e seis euros.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - REALOJAMENTO DO AGREGADO FAMILIAR DE JOÃO CABAÇO MIGUEL**-----

--- Pela **Coordenadora do Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município** foi presente a informação número trinta e três, de quatro de Dezembro último, do seguinte teor:-----

--- “No seguimento da Informação número mil setecentos e cinco, de vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, da Divisão de Saúde e Acção Social, o agregado de João Cabaço Miguel, não vai ser realojado na Casa da Portagem, Ribeira de Santarém. -----

--- Uma vez que não há nenhuma habitação devoluta no Parque Habitacional do Município, e devido à impossibilidade da família se manter na Rua General Humberto Delgado, sessenta e dois, rés-do-chão (o proprietário vendeu o imóvel), propõe-se o arrendamento de uma casa na Avenida José Saramago, número três, propriedade dos senhores Manuel Rodrigues Paixão e Maria Júlia da Piedade Ferreira, pela renda mensal de trezentos e cinquenta euros, com efeitos a partir de um de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Assim, solicita-se a cabimentação da verba necessária para o efeito, e submete-se a apreciação deste assunto pelo Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o arrendamento de uma casa na Avenida José Saramago, número três, em Santarém, para realojamento do agregado familiar de João cabaço Miguel, assumindo os respectivos encargos no montante de trezentos e cinquenta euros mensais, com efeitos desde um de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- **DOAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E DOCUMENTOS AVULSOS DE FRANCISCO ANTÓNIO GODINHO DA SILVA NEVES** -----

--- Pela **Chefe de Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas** foi presente a informação número setenta e oito, de catorze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “O senhor Francisco António Godinho da Silva Neves, (...), contactou a Biblioteca Municipal a fim de doar quinhentos e setenta e sete títulos de livros e revistas técnicas num total de oitocentos e cinquenta e seis volumes, vinte documentos avulsos da história

da sua família e uma máquina de escrever antiga que pertenceram aos seus antepassados Francisco António da Silva Neves (pai), Joaquim Eduardo da Silva Neves (avô paterno), Francisco António da Silva Neves (tio paterno), José Dias Godinho (avô materno). -----

--- Considerando que os livros se encontram em bom estado, que alguns são primeiras edições raras e que a maioria dos documentos é da primeira metade do século XX, sugere-se que o Município aceite esta doação. Calcula-se que o valor pecuniário da doação é de quatro mil quatrocentos e setenta e dois euros para os livros (trezentos e oito títulos a quatro euros, cento e noventa e nove títulos a dez euros, cinquenta títulos a quinze euros e vinte títulos a vinte e cinco euros), sessenta e oito euros (dez documentos a três euros, um documento a quatro euros e um documento a dez euros) para a documentação avulsa e de cento e cinquenta euros para a máquina de escrever, sendo o total de quatro mil seiscentos e noventa euros. Os preços foram calculados a partir dos preços praticados por alfarrabistas e publicitados pela internet. -----

--- Em anexo a esta informação, envia-se a lista discriminada da doação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de livros, revistas e documentos avulsos de Francisco António Godinho da Silva Neves, ficando a lista discriminada da doação anexa à presente acta (Documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO NO SIEM (SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIA MÉDICA)** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a renovação do protocolo de integração no SIEM - Sistema Integrado de Emergência Médica, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento VIII) dela fazendo parte integrante. -----

--- **NÚCLEO MUSEOLÓGICO DO MUSEU MUNICIPAL DE SANTARÉM (URBI SCALLABIS - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO) - PREÇO DE INGRESSOS**-----

--- Pelo **Serviço de Património Cultural** foi presente a informação número mil novecentos e quarenta e três, de vinte e dois de Dezembro último, do seguinte teor: -----

ACTA N.º 8  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Fevereiro de 2010

--- “Como é do conhecimento de V. Exa., no passado dia cinco de Outubro abriu ao público um novo núcleo museológico do Museu Municipal de Santarém (Urbi Scallabis - Centro de Interpretação). Para que se inicie a venda e emissão dos respectivos ingressos, urge agora definir as modalidades a disponibilizar aos visitantes, bem assim como os respectivos custos. -----

--- Ora, na medida em que: -----

--- Um) A Lei determina a justificação dos valores propostos, e que os custos do projecto envolvem as seguintes verbas-----

--- \* **Custos Directos (investimento consolidado do núcleo):** -----

--- Um - design global – cento e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos -----

--- Dois - cobertura das ruínas – oitenta e dois mil euros -----

--- Três - montra virtual – quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos -----

--- Quatro - restauro das ruínas – vinte mil novecentos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos-----

--- Cinco - trabalhos a mais – vinte e três mil e quinhentos euros -----

--- \* **Custos materiais**-----

--- Um - Água - duzentos euros-----

--- Dois - Luz - quatrocentos euros-----

--- Três - Papel - duzentos euros-----

--- Quatro - Impressões – duzentos e cinquenta euros-----

--- Cinco - Desdobráveis – cinco mil quinhentos e vinte euros -----

--- \* **Mão-de-obra**-----

--- Um - Luis Mata - seis mil euros (quatrocentas horas vezes quinze euros)-----

--- Dois - Carla Ferraz – quatro mil quinhentos e cinquenta euros (quatrocentas horas vezes onze euros e trinta cêntimos)-----

--- Três - João Miguel Salgado – mil novecentos e sessenta euros (duzentas horas vezes nove euros e oito cêntimos)-----

- \* **Máquinas e viaturas** -----  
--- Combustível e portagens – cento e sessenta euros -----  
--- \* **Amortização do investimento** - cinco anos -----  
--- \* **Número de visitantes/ano** – dez mil -----  
--- Dois) O novo núcleo propicia um conhecimento fundamental do concelho;-----  
--- Três) A obra beneficia de uma comparticipação do Polis (contrato-programa "Viver Santarém") na ordem dos setenta e cinco por cento -----  
--- Quatro) A aplicação dos valores reais de ingresso é inviável, havendo que fixar custos sociais, de forma a assumir o diferencial entre os dois valores. -----  
--- Submete-se à consideração superior de V. Exa. que, considerando a tipologia de ingressos em vigor em anteriores exposições dos núcleos museológicos do Museu Municipal, sejam estipulados os seguintes bilhetes e preços:-----

Tipologia de ingresso	Preço proposto
Individual	3,0 euros
Familiar	5,0 euros
Estudante	1,5 euros
Sénior (+ 65 anos)	1,5 euros
Júnior (dos 12 aos 18 anos)	1,5 euros
Grupo (máximo 10 pessoas)	10,0 euros
Gratuito	0,0 euros

--- Mais se propõe que em face do atraso verificado na implementação do sistema de bilheteira deste núcleo a entrada no espaço museológico seja gratuita até final de Fevereiro de dois mil e dez.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a tipologia e custos dos ingressos no Núcleo Museológico do Museu Municipal de Santarém (Urbi Scallabis - Centro de Interpretação), em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **NÚCLEO MUSEOLÓGICO DO MUSEU MUNICIPAL DE SANTARÉM (URBI SCALLABIS - CENTRO INTERPRETAÇÃO) - PREÇO DE BROCHURA**

--- Pelo **Serviço de Património Cultural** foi presente a informação número mil

novecentos e cinquenta, de vinte e oito de Dezembro último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da informação número mil cento e vinte e sete, de oito de Julho de dois mil e nove, o Município de Santarém adjudicou à MBVDesign a execução de uma brochura para o USCI, no sentido de ajudar o visitante a tirar o melhor partido da sua visita.-----

--- Assim, e na medida em que a Lei determina a justificação dos valores propostos, e que os custos do projecto envolvem as seguintes verbas: -----

--- - Design e impressão – cinco mil quinhentos e vinte euros -----

--- - Número de exemplares – dez mil -----

--- - Número de visitantes/ano – cinco mil -----

--- - Amortização do investimento – dois anos -----

--- Submete-se à consideração superior ser o preço unitário da dita brochura estabelecido em dois euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, estabelecer o preço de dois euros para a brochura do Núcleo Museológico do Museu Municipal de Santarém (Urbi Scallabis - Centro de Interpretação).-----

--- **CENTRO ESCOLAR DE ALCANEDE - PROJECTO DE EXECUÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Projectos** foi presente a informação número sete, de quinze de Janeiro findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da informação número setenta e sete/dois mil e nove, de vinte e quatro de Julho da Divisão de Projectos e tendo em conta a recente recepção dos pareceres externos em falta, nomeadamente a apreciação do projecto de instalações eléctricas da responsabilidade da Certiel e a certificação energética, no âmbito do RSECE, efectuada por perito oficialmente reconhecido pela Agência para a Energia - ADENE, consideram-se definitivamente reunidas as condições de aprovação do projecto de execução na sua globalidade, visto a certificação do projecto ITED, também em falta, não ser entretanto exigida, decorrente da publicação do Decreto-Lei número cento e vinte e três/dois mil e nove, de vinte e um de Maio, que estabelece um novo regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas de telecomunicações, definindo que a conformidade dessa

infra-estrutura é declarada pelo instalador através de um termo de responsabilidade. Mais se informa, que se trata de um equipamento financiado no âmbito de fundos comunitários, nomeadamente do Eixo três - Requalificação da Rede Escolar do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-escolar, pelo que se deu andamento aos trabalhos, em função da necessidade de cumprimento da data de conclusão dos mesmos, estabelecida no respectivo contrato de financiamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de execução do Centro Escolar de Alcanede, de acordo com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **ASSINATURA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E A FONT SALEM - RATIFICAÇÃO**-----

--- Foi presente a proposta número oito do **senhor Presidente**, de vinte e seis do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- Um - Que a FONT SALEM está interessada em adquirir a unidade industrial destinada à produção, engarrafamento e comercialização de cerveja sita na Quinta da Mafarra, em Santarém, tendo já apresentado uma proposta para aquisição da Fábrica actualmente propriedade da DRINK-IN - Companhia de Indústria de Bebidas e Alimentação - S.A., sociedade em situação de insolvência; -----

--- Dois - A situação económica da DRINK IN e a possibilidade real de encerramento da Fábrica (que entrou em funcionamento no ano de dois mil e dois e é uma unidade relevante no âmbito do tecido empresarial do Concelho de Santarém);-----

--- Três - Que a Câmara Municipal de Santarém está interessada em soluções que permitam assegurar a continuidade da respectiva laboração, tendo em conta os benefícios daí resultantes para o Município de Santarém em termos de emprego e desenvolvimento económico local; -----

--- Quatro - Que a FONT SALEM é uma sociedade integrada no grupo empresarial DAMM, um dos maiores produtores espanhóis de cerveja, outras bebidas e produtos relacionados, estando interessada na aquisição e exploração da Fábrica e na integração e contribuição para o desenvolvimento económico e social do Município de Santarém; ----

--- Cinco - Que a Câmara Municipal de Santarém tem como um dos seus principais objectivos fomentar o desenvolvimento sustentado do Concelho; -----

--- Seis - Que a assinatura deste Protocolo é condição essencial para a concretização da aquisição e exploração da Fábrica por parte da FONT SALEM. -----

--- Nos termos das alíneas f) e q) do número um do artigo cinquenta e três, alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro e artigo sessenta e sete da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tenho a honra de propor: -----

--- a) Que a Câmara Municipal de Santarém delibere a aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Santarém e a FONT SALEM, que desde já se anexa e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos;-----

--- b) Que a Câmara Municipal de Santarém delibere propor à Assembleia Municipal a ratificação da assinatura do Protocolo mencionado no número anterior.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os termos do protocolo de colaboração estabelecido entre a Autarquia e a FONT SALEM subscrito pelo senhor Presidente em vinte de Janeiro último, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento IX), dela fazendo parte integrante.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação nos termos da lei. -----

--- **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SCALABISPORT – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, E.E.M.**-----

--- Pelo **senhor Presidente** foi presente a proposta número nove, de vinte e seis de Janeiro último do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- Um - As contas da SCALABISPORT, E.M. do exercício findo de dois mil e oito evidenciam um Capital próprio negativo de cento e setenta e seis mil cento e nove euros e oitenta e quatro cêntimos.-----

--- Dois - As Certificações Legais de Contas do Fiscal Único, relativas aos exercícios de dois mil e cinco, dois mil e seis e dois mil e sete alertavam para a necessidade de ser

dado cumprimento ao preceituado nos Artigos trinta e cinco e número dois do artigo cento e setenta e um do Código das Sociedades Comerciais.-----

--- Três - O reforço do Capital é uma das medidas possíveis, podendo ser efectuado mediante aumento do Capital Social ou através da cobertura de prejuízos. -----

--- Quatro - Por deliberação do Executivo de vinte de Outubro de dois mil e oito e da Assembleia Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito foi aprovada a proposta de reorganização da Empresa SCALABISPORT, E.E.M., que, entre outras, teve como consequência a alteração da denominação e dos Estatutos para adaptação às exigências da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro.-----

--- Cinco - O número quatro do artigo dezanove dos Estatutos da SCALABISPORT-GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, E.E.M., estabelece que as alterações do Capital Social carecem de autorização da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Seis - O Capital social da empresa é detido integralmente pelo Município de Santarém.-----

--- Sete - O Município é proprietário do Prédio Urbano denominado, "Tanques de Aprendizagem – Piscinas", sito no Sacapeito, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, confrontando a Norte com terrenos de Silvestre Monteiro e Idílio Duarte Monteiro, a sul com herdeiros de Carlos Alberto de Aguiar, a nascente com terrenos Municipais e a poente com arruamento de acesso aos tanques de aprendizagem de natação, descrito na Conservatória de Registo Predial de Santarém sob o número mil e oitenta e um e inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Marvila, Santarém, sob o artigo Matricial três mil e sessenta, actualmente sob a gestão da SCALABISPORT e que poderá constituir a entrada em espécie, com vista ao aumento de Capital Social. -----

--- Oito - O bem imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal da Câmara Municipal de Santarém, em um milhão duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e oito euros, de acordo com método de custo ou de reposição tal como descrito no respectivo relatório de avaliação.-----

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

--- Nove - Para a entrada em espécie no Capital Social é necessário relatório de Revisor Oficial de Contas independente, nos termos do artigo vinte e oito do Código das - Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido solicitado à empresa "Mala, Mesquita & Associados, SROC", que se anexa e se dá por transcrito, para o presente efeito. -----

--- Nos termos dos números três e quatro do artigo dezanove dos Estatutos da SCALABISPORT, E.E.M. e ao abrigo do disposto nas alíneas i) e l) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere propor à Assembleia Municipal: -----

--- A) A aprovação da presente proposta de aumento do Capital Social da Empresa Municipal SCALABISPORT - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, E.E.M., mediante entrada em espécie constituída pela integração do imóvel "Tanques de Aprendizagem - Piscinas" do Sacapeito, nos termos do Relatório do Revisor Oficial de Contas que se anexa, avaliado em um milhão duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e oito euros, para realização no capital no mesmo montante. -----

--- B) A consequente alteração do número um do artigo dezanove dos estatutos da empresa que passará a ter a seguinte redacção: -----

--- "Um - O Capital social da EMPRESA é no valor de um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros, realizados cem mil euros em dinheiro e um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros por entradas em espécie ""-----

--- Após alguma troca de impressões, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

--- Um - Aprovar a proposta de aumento do Capital Social da Empresa Municipal SCALABISPORT - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, E.E.M., mediante entrada em espécie constituída pela integração do imóvel "Tanques de Aprendizagem - Piscinas" do Sacapeito, nos termos do Relatório do Revisor Oficial de Contas que se anexa, avaliado em um milhão duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e oito euros, para realização de capital no mesmo montante. -----

--- Dois – Alterar a redacção do número um do artigo dezanove dos estatutos da empresa que passará a ter a seguinte redacção:-----

--- "Um - O Capital social da EMPRESA é nó valor de e um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros, realizados cem mil euros em dinheiro e um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros por entradas em espécie "-----

--- Três – Remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

--- O Relatório de Revisor Oficial de Contas Independente, fica anexo à presente acta (Documento X), dela fazendo parte integrante.-----

--- **NOMEACÃO DO FISCAL ÚNICO DA SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EMPRESA MUNICIPAL**

--- Pelo **senhor Presidente** foi presente a proposta número dez/P, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- Um - A Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal é uma entidade empresarial local dotada de personalidade jurídica, tutelada pela Câmara municipal de Santarém, accionista único da Empresa.-----

--- Dois - A Empresa rege-se pela Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, pelos seus Estatutos e subsidiariamente pelas deliberações dos órgãos do município de Santarém, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

--- Três - A fiscalização da actividade social da Empresa compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal das contas da Empresa.-----

--- Quatro O Mandato dos actuais Revisores Oficiais de Contas terminou.-----

--- Cinco - A escolha do Fiscal único é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém.-----

--- Nestes termos, e com base nos artigos vinte e oito e número três do artigo trinta e oito da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro,

conjugados com o número dois do artigo décimo dos Estatutos da Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal aprovados em reunião de Executivo Municipal em vinte de Outubro de dois mil e oito e Assembleia Municipal de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, tenho a honra de propor a nomeação do Professor Dr. Gonçalves Mendes como Fiscal único da Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente, nomeando o Professor Dr. Gonçalves Mendes como Fiscal único da Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal. -----

--- **COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE TAXAS**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado e Presidente da Comissão Arbitral Municipal de Santarém** foi presente a informação número dezanove, de vinte e seis do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “O Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, veio regular as comissões arbitrais municipais (abreviadamente designadas por CAM), previstas no artigo quarenta e nove do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei número seis/dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro. -----

--- As CAM são entidades oficiais não judiciárias com autonomia funcional – conforme artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis. -----

--- As CAM exercem a sua competência na área do município onde têm a sua sede, sendo a competência territorial definida em função da localização do prédio – conforme número um do artigo doze. -----

--- Nos termos do artigo onze do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, as instalações e os meios administrativos de apoio humanos ou materiais, necessários ao funcionamento das CAM são assegurados pelo Município. -----

--- Para além das receitas derivadas do pagamento de taxas, nos termos e ao abrigo do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, as quais constituem receita municipal a afectar ao funcionamento da CAM,

resultam para o Município de Santarém determinados encargos com o funcionamento da CAM, tais como o pagamento de senhas de presença aos elementos da CAM (à excepção do signatário e do representante do serviço de finanças de Santarém), a remuneração dos árbitros da CAM e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias.-----

--- As CAM detêm funções administrativas, decisórias e de acompanhamento. -----

--- No âmbito das competências administrativas, ressaltam: -----

--- a) Promover a determinação do nível e do coeficiente de conservação dos prédios;---

--- b) Indicar os técnicos responsáveis pela determinação do nível de conservação; -----

--- c) Definir, a requerimento dos interessados, as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior. -----

--- Ao nível das competências decisórias a CAM detém, entre outras, o poder de decidir - as quais têm o valor de decisões arbitrais -, sobre as seguintes matérias: -----

--- a) Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação;-----

--- b) As questões levantadas por senhorios ou arrendatários relativas a obras a realizar no locado, nomeadamente quanto a responsabilidade, custo, compensação com o valor da renda, necessidade de desocupação e adequação do realojamento; -----

--- c) A falta de utilização do locado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo quarenta e cinco e na alínea a) do artigo cinquenta e seis do NRAU. -----

--- No exercício das funções de acompanhamento compete às CAM, entre outras: -----

--- a) Recolher e tratar informação relativa ao estado de conservação dos prédios arrendados do município; -----

--- b) Recolher e tratar informação relativa aos resultados das avaliações feitas; -----

--- c) Informar os interessados acerca dos procedimentos relativos à actualização de rendas. -----

--- Nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, cada CAM é constituída por: -----

--- a) Um representante da câmara municipal, que preside; -----

--- b) Um representante do serviço de finanças;-----

--- c) Um representante dos senhorios, nomeado pelas associações de senhorios; -----

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

--- d) Um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários; -----

--- e) Um representante dos arrendatários não habitacionais, podendo este ser nomeado por associações representativas de interesses económicos; -----

--- f) Um representante da Ordem dos Engenheiros; -----

--- g) Um representante da Ordem dos Arquitectos; -----

--- h) Um representante da Ordem dos Advogados. -----

--- A Câmara Municipal de Santarém, por deliberação de onze de Setembro de dois mil e seis, designou o signatário como representante da Edilidade na CAM de Santarém (sendo que, neste âmbito, foi das primeiras, a nível nacional, a fazê-lo). -----

--- O representante da Câmara Municipal na CAM, como estipulado no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, solicitou às demais entidades representadas na CAM as designações necessárias. -----

--- Actualmente a CAM de Santarém encontra-se constituída, para além do signatário que preside (na qualidade de representante da Câmara Municipal de Santarém) por um representante do Serviço de Finanças de Santarém, um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários, um representante dos arrendatários não habitacionais, nomeado por associação representativa de interesses económicos, um representante da Ordem dos Arquitectos e um representante da Ordem dos Advogados.-----

--- Doutro passo, o artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, enuncia as taxas devidas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória. -----

--- Tais taxas constituem receita municipal a afectar ao funcionamento da CAM.-----

--- No número três do artigo vinte do aludido diploma, são definidos os valores das taxas a cobrar, salvo se a assembleia municipal não fixar valores distintos.-----

--- Os valores das taxas a cobrar pela CAM estão indexados à unidade de conta (UC).---

- Os valores das taxas são os seguintes: -----
- a) uma unidade de conta (UC), tal como definida no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e doze/oitenta e nove, de trinta de Junho, pela determinação do coeficiente de conservação; -----
- b) zero vírgula cinquenta UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior; -----
- c) uma UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM. -----
- **Os valores supra identificados consubstanciam a receita das CAM, caso a assembleia municipal não defina valores distintos.** -----
- Quanto às despesas das CAM, tal matéria só foi cabalmente definida por via da publicação das Portarias números mil cento e noventa e dois-A/dois mil e seis e mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro. -----
- A Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, veio definir, caso a Assembleia Municipal de Santarém não fixe outro montante, a remuneração dos árbitros e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias. -----
- Nos termos do número dois do artigo dezasseis da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, a remuneração dos árbitros é fixada em três quartos da UC. -----
- A remuneração dos técnicos é fixada em três quartos da UC (unidade de conta) por cada vistoria realizada para determinação do nível de conservação, sendo reduzida a um quarto de UC quando se trate da avaliação de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira – conforme número dois do artigo treze da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro. -----
- No que concerne à remuneração dos elementos da CAM, nos termos do número três do artigo oitavo e artigo nono do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, à excepção do signatário e do representante do Serviço de Finanças de Santarém, os restantes elementos da CAM são remunerados mediante senhas de presença, tendo direito a auferir senhas de presença por cada reunião em que intervenham, no montante correspondente a dois por cento do valor base do vencimento

do presidente da Câmara Municipal. -----

--- Como se alcança do supra exposto, as receitas provenientes da determinação do coeficiente de conservação dos edifícios (uma UC), pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior (zero vírgula cinquenta UC) e pela submissão de um litígio a decisão da CAM (uma UC), cobrem, genericamente, a despesa respectiva.-----

--- Deste modo, cumpre-me sugerir a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, e a exemplo do anteriormente deliberado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Santarém, o seguinte: -----

--- Que a Câmara Municipal de Santarém, nos termos e ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, proponha à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção, para o ano de dois mil e dez e com efeitos à data de um de Janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro.” -

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção para o ano de dois mil e dez, com efeitos a um de Janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis da Portaria mil cento e noventa e dois – B/dois mil e seis, de três de Novembro.-----

--- **RECRUTAMENTO DE PESSOAL E OPÇÃO GESTIONÁRIA** -----

--- Pelo **senhor Presidente** foi presente o despacho número trinta e quatro, de quinze de Janeiro findo, do seguinte teor:-----

--- “Um - Nos termos previstos no artigo sétimo da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que aprova o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, compete ao dirigente máximo, no prazo de quinze dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:-----

--- **Um - Recrutamento** -----

--- Determinar o montante máximo a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santarém aprovado.-----

--- **Dois - Alterações do posicionamento remuneratório**-----

--- Consideradas as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém, determinar o montante máximo para o efeito, tendo em conta a alteração obrigatória e a alteração por opção gestionária, com indicação, neste último caso, do montante máximo com as desagregações necessárias em função dos universos das carreiras e categorias onde as alterações podem ter lugar, nos termos dos artigos quatrocentos e sessenta e quatrocentos e setenta da LVCR.-----

--- **Três - Prémios de desempenho** -----

--- Consideradas as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinar o universo dos cargos de direcção intermédia e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos, nos termos dos artigos setecentos e quarenta e setecentos e cinquenta da LVCR.-----

--- II – Nestes termos, determino relativamente a cada um dos pontos acima referidos o

seguinte: -----

--- **Um – Recrutamento**-----

--- De acordo com o artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro afectar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado **duzentos mil euros**. -----

--- **Dois - Alterações do posicionamento remuneratório**-----

--- a) Alteração do posicionamento remuneratório **obrigatória** -----

--- De acordo com o previsto no número seis do artigo quarenta e sete da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, determino, para alteração da posição remuneratória obrigatória, a dotação de **oito mil euros**; -----

--- **Dois - Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária** -----

--- Tendo em conta a conjuntura económica actual que afecta claramente a situação financeira do Município determino a não afectação de verbas para alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.-----

--- **Três - Prémios de desempenho** -----

--- Tendo em conta que estamos perante uma matéria bastante delicada, que carece de aprofundamento quer para minimizar as injustiças que pode suscitar, quer para efeitos de fundamentação legalmente exigida, determino a não atribuição de prémios de desempenho em dois mil e dez. -----

--- III - Nos termos previstos na LVCR, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na autarquia e na respectiva página electrónica.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho número trinta e quatro do senhor Presidente, devendo agir-se em conformidade. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**, dando conhecimento da intervenção do Deputado Miguel Tiago, sobre a situação provocada por condições climatéricas que afectaram a Região do Este. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal, com carácter extraordinário, para o dia cinco de Fevereiro, com início às dezoito horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”:-----

--- Interveio o senhor **Afonso de Jesus Martins Nazaré** que aludiu à situação financeira dos Bombeiros Voluntários de Santarém e aos pagamentos da Câmara em atraso, tendo o senhor Presidente assegurado que nos próximos meses iriam resolver a situação. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES**-----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

**ACTA N.º 8**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Fevereiro de 2010**

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_